



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.768, de 26 de fevereiro de 1993.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para socorrer obras, reformas ou serviços, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:-

## I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

### Referência

### Funções

a) - 12	Cinco Auxiliares de Dentistas
b) - 32	Trinta Médicos
c) - 25	Dois Enfermeiros
d) - 13	Dez Auxiliares de Enfermagem
e) - 04	Cinco Auxiliares de Escritório
f) - 34	Um Administrador
g) - 01	Trinta e Nove Ajudantes
h) - 12	Quatro Técnicos de Raio-X
i) - 17	Seis Assistentes Sociais

## II - DEPARTAMENTO DE PROJETOS

### Referência

### Funções

a) - 08	Quatro Auxiliares de Cadastro
---------	-------------------------------

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: (022) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) - 01	Cinco Ajudantes

## IV - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) - 01	Dois Ajudantes
b) - 03	Dois Jardineiros

## V - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) - 10	Quatro Auxiliares de Fiscalização de Rendas

## VI - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) - 18	Dois Agentes de Segurança
b) - 03	Vinte Vigias

## VII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) - 20	Dois Mestres de Obras e Serviços
b) - 16	Dois Supervisores de Grupo
c) - 16	Dois Mecânicos Hidráulicos
d) - 12	Dois Líderes de Turma
e) - 11	Um Operador de Máquinas Especiais
f) - 10	Cinco Pedreiros de Obras Especiais
g) - 08	Dez Oficiais/Pedreiro
h) - 08	Dois Oficiais/Carpinteiro
i) - 10	Três Marceneiros
j) - 06	Trinta Pedreiros
l) - 06	Dois Carpinteiros
m) - 06	Dois Armadores
n) - 06	Um Lavador/Lubrificador
o) - 06	Um Operador de Máquinas Leves
p) - 06	Um Encanador

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEBILADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: (122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência

q) - 04

r) - 03

s) - 01

t) - 27

Funções

Quinze Melo-Oficiais

Quarenta Serventes

Quinze Ajudantes

Um Encarregado de Setor

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo de improrrogável e dois (02) anos, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo, quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitação, o previsto da Lei nº 2.348/89 e no Decreto nº 3.103/89.

Artigo 4º - O disposto no artigo 2º se aplica a execução de programas especiais de trabalho, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Sidney Azevedo da Silveira  
Diretor do Deptº de Recursos Humanos  
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

26 de fevereiro de 1993.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEBARKADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR

PR/tmodg.